



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - REITORIA

EDITAL PROEG - REITORIA/REITORIA/UFR N° 9, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 23853.004417/2024-91

**PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) 2024 - 1ª EDIÇÃO
PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS EM 2024 (1º SEMESTRE)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR**, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e alterada pela Lei Federal nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 e pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 12.089, de 11 de novembro de 2009; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, ambas portarias alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 05 de maio de 2017; Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023; Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023; e Resolução CONSEPE/UFR nº 15, de 31 de outubro de 2022, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2024 1ª Edição nos cursos superiores de graduação presenciais da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), para ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2024, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFR nº 36, de 22 de junho de 2021, com o PARECER n. 00047/2024/GAB/PFUFR/PGF/AGU, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As vagas remanescentes que tratam esse edital referem-se as de ampla concorrência (AC) e as de ações afirmativas (Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), do Processo Seletivo SISU 2024 - 1ª Edição, regido pelo EDITAL REITORIA/UFR N° 3, de 12 de janeiro de 2024.
- 1.2. Para esse processo seletivo de ingresso a graduação, que trata esse edital, não serão incorporados a Bonificação Estadual.
- 1.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura deste Edital e o conhecimento das normas e condições estabelecidas, bem como o acompanhamento das publicações e da divulgação dos resultados e dos demais atos relacionados a este Edital, na página de ingresso no endereço eletrônico da UFR: <https://ufr.edu.br/ingresso/>.
- 1.4. O candidato deverá conhecer todos os dispostos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se inscrever no curso e na vaga escolhida.
- 1.4.1. A efetivação da inscrição e matrícula institucional do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.5. Será permitida a inscrição do candidato que participou, com aproveitamento, em uma das últimas 5 (cinco) edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2023, 2022, 2021, 2020, 2019), sendo permitida apenas uma inscrição por CPF, para fins de consultas o candidato deverá acessar a página do INEP pelo endereço eletrônico <https://enem.inep.gov.br/participante/#/> para apurações dos seus exames do que rege esse edital.
- 1.5.1. Para esse processo seletivo de ingresso a graduação, que trata esse edital, não serão aceitas inscrições habilitadas de ENEM Treineiro.
- 1.5.2. O candidato que realizou mais de uma edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no período de 2019 a 2023, deverá selecionar uma das edições da qual participou para realizar a sua inscrição. A UFR considerará para efeito do presente edital, obrigatoriamente, os critérios de presença em todos os dias de prova e nota da redação maior que (0) zero.
- 1.6. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da capital do Estado de Mato Grosso.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma consta no Anexo II deste edital.
- 2.2. Conforme disposto na Resolução CONSEPE/UFR nº 27, publicada em 22 de maio de 2023, o início das aulas do primeiro semestre letivo do ano de 2024, ocorrerá no dia 06 de maio de 2024, de acordo com as informações disponíveis no endereço eletrônico da UFR <https://ufr.edu.br/ppgedu/wp-content/uploads/2023/06/calendario-2324.pdf>.

3. DAS VAGAS

- 3.1. Os cursos e os respectivos quantitativos de vagas remanescentes disponíveis para ingresso estão descritos no Anexo I deste Edital.
- 3.2. As vagas deste Processo Seletivo são destinadas para:
 - 3.2.1. PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) - **302 vagas**.
 - 3.2.2. Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) - **43 vagas**.
 - 3.2.3. PCD: Candidatos com deficiência, e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) - **47 vagas**.
 - 3.2.4. EP: Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) - **45 vagas**.
 - 3.2.5. AC: Candidatos egressos de qualquer instituição de Ensino Médio - **178 vagas**.
 - 3.2.5.1. Os candidatos que forem possíveis beneficiários das políticas públicas de reserva de vagas conforme disposto na legislação vigente, deverão optar, no ato da inscrição, por uma das modalidades.
- 3.3. A UFR procederá à classificação dos candidatos inscritos neste Edital, prioritariamente, pelas notas comprovadas pelo INEP, conforme participação no processo do exame no ENEM e de acordo com o tipo de vaga em que o candidato se inscreveu.
- 3.4. Compete, exclusivamente ao candidato, certificar-se que atende a todos os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711/2012 e suas alterações, sob pena de perder o direito à vaga, no caso de ser selecionado.
- 3.5. As vagas remanescentes da modalidade PPI/Q/PCD, serão destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Para concorrer a uma das Vagas Remanescentes do Processo Seletivo SISU/2024 1ª Edição para ingresso na UFR no 1º semestre de 2024, o candidato deverá ter participado de pelo menos uma das últimas 5 (cinco) edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2023, 2022, 2021, 2020, 2019) e se inscrever no Processo Seletivo Específico de que trata este Edital.
- 4.2. Para realizar a inscrição, que será exclusivamente pela internet, o candidato deverá acessar a página de ingresso no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/> e optar por um único curso de graduação de oferta, no qual pretenda ingressar, conforme Relação de Oferta, Curso, Turno e Tipo de Vaga – Ampla concorrência (AC) ou de ações afirmativas (Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012), conforme Anexo I deste Edital.
- 4.3. Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações, devendo o candidato cancelar e realizar uma nova inscrição apenas durante o período de inscrições, conforme disposto no cronograma, mediante acesso ao sistema de Seleção e Ingresso, por meio da identificação e da senha cadastrada pelo candidato, disponibilizado na página de ingresso no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>.
- 4.4. A inscrição deverá ser realizada somente de forma eletrônica, no período em que corresponde o cronograma deste edital, observado o horário oficial da capital do Estado de Mato Grosso.
 - 4.4.1. É terminantemente proibido realizar a inscrição fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

- 4.5. A UFR não se responsabilizará por inscrições, via Internet, não recebidas por motivos de ordem técnica, tais como: falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição on-line.
- 4.6. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas no ato da sua inscrição on-line, bem como pela entrega presencial de todos os documentos, pelo seu tipo de vaga, conforme os Anexos III, IV e V deste edital, no período da sua convocação.
- 4.7. A Inscrição do candidato deverá ser realizada de forma on-line no Sistema de Seleção e Ingresso da UFR.
- 4.8. Durante o procedimento de inscrição, é responsabilidade exclusiva do candidato preencher e enviar o Formulário de Inscrição, disponível em <https://ufr.edu.br/ingresso/>, conforme este Edital e as orientações presentes na página eletrônica de ingresso no portal da UFR.
- 4.9. O candidato terá a sua inscrição indeferida quando:
- 4.9.1. Não tiver participado em pelo menos uma das edições dos últimos 5 (cinco) anos (2023, 2022, 2021, 2020, 2019) do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- 4.9.2. Não constar na base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou que apresentar nota 0 (zero) nas edições do ENEM consideradas neste Edital.
- 4.9.3. Tiver nota 0 (zero) na Redação nas edições do ENEM consideradas neste Edital.
- 4.9.4. Não efetuar a Inscrição on-line dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
- 4.10. A inscrição do candidato, no Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2024 1ª Edição para ingresso na UFR no 1º Semestre de 2024, implica o consentimento da utilização e da divulgação de suas notas e das informações prestadas relativas à edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) considerada para o candidato concorrer a uma das vagas ofertadas neste Edital.
- 4.11. A relação das inscrições DEFERIDAS será divulgada, conforme estipulado no cronograma, disposto neste edital, na página de ingresso no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>.
- 4.12. Caberá recurso contra indeferimento de inscrição on-line conforme descrito no item 9 deste Edital.
- 5. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO**
- 5.1. O Processo Seletivo Específico para a seleção de candidatos às vagas de que trata este Edital, será efetuado, exclusivamente, com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) considerando-se uma das edições dos últimos 5 (cinco) anos (2023, 2022, 2021, 2020, 2019) em que o candidato obteve a maior pontuação global (somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas + os pontos obtidos na Redação), condicionada à nota da Redação ter sido maior que 0 (zero).
- 5.2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da pontuação global (somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas + os pontos obtidos na Redação) do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com o tipo de vaga escolhido, conforme subitem 3.2 deste Edital.
- 5.2.1. A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:
- I - Ordem decrescente da pontuação global obtida pelo candidato na edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) considerada pelo Sistema de Seleção e Ingresso da UFR, de acordo com o estabelecido no subitem 1.4.1 deste Edital;
- II - A pontuação global obtida pelo candidato na edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) considerada pelo Sistema de Seleção e Ingresso da UFR, deverá ser superior a 0 (zero).
- 5.2.2. Em caso de empate na classificação entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate será feito com base no seguinte critério:
- I - Maior pontuação na Redação; e
- II - Persistindo o empate, a prioridade de matrícula será do candidato com renda familiar inferior a 10 (dez) salários-mínimos ou menor renda familiar, quando os candidatos empatados comprovarem renda inferior a 10 (dez) salários-mínimos, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394/1996.
- 6. DAS CONVOCAÇÕES**
- 6.1. As convocações para a matrícula institucional e apresentação da documentação, detalhada no item 7 deste Edital, obedecerão a ordem de classificação de acordo com o tipo de vaga escolhida pelo candidato.
- 6.2. As convocações para matrícula institucional presencial serão publicadas na página de ingresso, no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>, nas datas estabelecidas no cronograma constante no Anexo II deste Edital.
- 6.3. O candidato classificado e convocado deverá realizar sua matrícula institucional presencial no setor da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFR, e deverá apresentar todas as documentações exigidas de acordo com o tipo de vaga para o qual concorreu, dentro do prazo da matrícula correspondente a sua convocatória, nas datas e horários estabelecidos no cronograma deste edital.
- 6.4. A UFR reserva-se ao direito de realizar 2 (duas) convocações de matrícula institucional ou até preencher todas as vagas, de forma presencial, conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital, observando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, proveniente das vagas ociosas pelo tipo de vaga da não ocupação.
- 6.5. As convocações para a matrícula institucional presencial do presente Edital poderão ser realizadas até 10 dias letivos após o início do primeiro semestre letivo de 2024, de acordo com o calendário acadêmico vigente.
- 6.6. Em caso de impossibilidade de ingresso no período acadêmico em que houve a convocação, o colegiado de curso deverá indicar o trancamento de matrícula do estudante em caráter especial, reservando a garantia de sua vaga para início dos estudos em período letivo subsequente.
- 6.6.1. A possibilidade de trancamento prevista no item 6.6. é de competência exclusiva do Colegiado de Curso.
- 6.6.2. O trancamento de matrícula não será permitido no período letivo de ingresso, salvo às exceções permitidas pela Resolução CONSEPE/UFR nº 15/2022.
- 6.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações relacionadas a este Edital, inclusive a publicação do cronograma e eventuais alterações, bem como, das convocações para a matrícula institucional.
- 7. DA MATRÍCULA PRESENCIAL**
- 7.1. Para a efetivação da matrícula institucional, todos os candidatos convocados deverão apresentar as cópias legíveis frente e verso dos documentos, quando houver, e os documentos originais para as devidas conferências, de forma presencial na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFR, conforme disposto nos Anexos III, IV e V deste edital, obrigatoriamente.
- 7.2. Os candidatos que concorrem às vagas reservadas para ações afirmativas, além dos documentos do item 7.1., também deverão entregar os documentos obrigatórios para a comprovação dos requisitos necessários para a modalidade escolhida, conforme os Anexos III, IV e V deste edital.
- 7.3. O candidato terá a sua matrícula indeferida quando:
- 7.3.1. Não apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo da matrícula correspondente a sua convocatória, estando automaticamente eliminado do processo seletivo de ingresso.
- 7.3.2. Não comprovar por meio de documentação exigida neste Edital a conclusão do ensino médio.
- 7.4. Após as documentações serem aceitas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, o candidato terá sua Matrícula Institucional processada no sistema acadêmico da UFR, e poderá acompanhar pelo sistema SUAP através do link https://suap.ufr.edu.br/ufr/consultar_matricula/.
- 7.5. Não serão aceitos encaminhamentos de documentos por parte dos candidatos para efetivação da matrícula institucional de forma eletrônica, sejam por: e-mail, processo SEI, via sistema da UFR ou alheio a ela.
- 8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**
- 8.1. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos pela UFR para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Federal nº 12.711/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.409/2016 e pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, sob pena de caso selecionado, perder o direito à vaga.
- 8.2. Reconhece-se como escola pública a instituição educacional conceituada pelo art. 19 da Lei Federal nº 9.394/1996, criada ou incorporada, mantida ou administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).
- 8.2.1. O candidato que cursar simultaneamente o Ensino Médio em escolas públicas e privadas ou que tenham cursado apenas em escolas privadas e obtiveram a Certificação do Ensino Médio por meio do ENCEJA ou exame similar, visando burlar a sistema de cotas, terá a matrícula cancelada, em conformidade com o disposto na Ação Civil Pública nº 0812986-23.2020.4.05.8100.
- 9. DOS RECURSOS**

- 9.1. Caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis (PROEG/UFR) contra:
- 9.1.1. Este Edital; e
- 9.1.2. Indeferimento de inscrições on-line, quanto as informações da edição do ENEM adotada pelo CANDIDATO no Sistema de Gestão de Ingresso da UFR.
- 9.2. Em qualquer uma das etapas previstas no subitem 9.1, o recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador/representante legalmente constituído, conforme datas definidas no cronograma do Anexo II deste Edital.
- 9.3. Os recursos contra o descrito no subitem 9.1.1 deste Edital, deverão ser protocolados pelo candidato via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), acessado no sítio da UFR (<https://ufr.edu.br/>) > Sistemas Integrados > Sei > SEI – Usuário Externo, opção do processo RECURSO AO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO, para que sejam remetidos eletronicamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da UFR, para análise, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital.
- 9.4. Os recursos contra o descrito no subitem 9.1.2 deste Edital, deverão ser protocolados pelo candidato via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), acessado no sítio da UFR (<https://ufr.edu.br/>) > Sistemas Integrados > Sei > SEI – Usuário Externo, opção do processo UFR: RECURSO A INSCRIÇÃO DO PROC SELET. ESPECÍFIC, para que sejam remetidos eletronicamente à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/REITORIA) da UFR, para análise, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II deste Edital.
- 9.5. Os recursos previstos no subitem 9.1 deste Edital deverão conter:
- 9.5.1. Argumentação lógica e consistente, dados pessoais e contato do impetrante (telefone e e-mail);
- 9.5.2. Comprovante de inscrição devidamente assinado e digitalizado, bem como indicação do curso/turno/vaga a qual está concorrendo.
- 9.5.3. Comprovações da base do sistema do INEP, quanto as informações que comprovem seus dados como inscrito, a relação de presença e notas obtidas na edição do ENEM adotada pelo candidato na sua inscrição no Sistema de Gestão de Ingresso. Consulta pelo link <https://enem.inep.gov.br/participante/#/>
- 9.6. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.
- 9.7. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, de contexto e diferente do estipulado nos subitens 9.1 e 9.2 deste Edital.
- 9.8. Os recursos serão respondidos nos prazos previstos no cronograma constante no Anexo II deste Edital.
- 9.9. Os candidatos terão o direito de interpor recurso contra o resultado da matrícula presencial, nos termos do artigo 56 da Lei nº 9.784/1999
- 9.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar, pela página eletrônica do processo seletivo específico de que trata este Edital, a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas estipuladas no cronograma constante no Anexo II deste Edital.
- 9.11. Se mantido o resultado de INDEFERIMENTO em qualquer etapa prevista no subitem 9.1, não caberá novo recurso administrativo e o candidato será automaticamente eliminado desse processo seletivo de ingresso à graduação da UFR.
- 10. DO CANCELAMENTO DA VAGA OU DA MATRÍCULA**
- 10.1. Haverá a perda da vaga ou o cancelamento da matrícula nas seguintes situações:
- 10.1.1. Quando o candidato não entregar quaisquer dos documentos exigidos para a matrícula presencial no prazo estabelecido, bem como, aqueles apresentados fora do padrão ou ilegíveis, conforme os Anexos II, III, IV e V deste Edital.
- 10.1.2. Quando a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFR não obtiver a validação dos documentos de comprovação de conclusão do Ensino Médio (Certificado ou Diploma e Histórico Escolar devidamente registrado) junto às escolas que expediram os documentos.
- 10.1.3. Quando o candidato, após matriculado institucionalmente, NÃO comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos sem apresentar qualquer justificativa junto à Coordenação do Curso de Graduação.
- 10.1.4. Ao final do período letivo de ingresso do estudante no respectivo curso, aquele que não obtiver aproveitamento em pelo menos um componente curricular (disciplina) e, ainda não efetivar a renovação de matrícula por meio do sistema acadêmico no período letivo subsequente, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- 10.1.5. Quando ocorrer o previsto no subitem 11.4 e seus subitens.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação dos Editais e dos demais atos no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>.
- 11.2. A qualquer tempo a inscrição e a matrícula do candidato poderão ser canceladas, caso seja comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou a utilização de meios ilícitos nos documentos apresentados.
- 11.3. A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou nos documentos apresentados submete o candidato à perda da vaga e às penalidades legais previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, em qualquer época, mesmo após a matrícula.
- 11.4. De acordo com o estabelecido na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.
- 11.4.1. No caso da UFR constatar que o candidato selecionado no Processo Seletivo Específico de que trata este Edital ocupe, simultaneamente, 2 (duas) vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de Ensino Superior em todo território nacional, irá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.
- 11.4.2. Se após o prazo estipulado no subitem 11.4.1 deste Edital o candidato selecionado neste Processo Seletivo Específico não comparecer ou não optar por uma das vagas, a UFR providenciará o cancelamento:
- I - da matrícula mais antiga, na hipótese da duplicidade ocorrer em instituições diferentes;
- II - da matrícula mais recente, na hipótese da duplicidade ocorrer na mesma instituição.
- 11.4.3. Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma do disposto no subitem 11.4.2, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.
- 11.5. O candidato deverá estar ciente que os cursos de graduação da UFR poderão oferecer atividades práticas e de estágio em turnos diversificados do funcionamento do curso.
- 11.6. Todas as operações de tratamento de dados pessoais conduzidas durante o Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2024 na 1ª Edição, ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre a proteção de dados pessoais vigente e aplicável, conforme a Lei 13.709/2018 (denominada "LGPD"), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto neste Edital.
- 11.7. A Universidade Federal de Rondonópolis, tomará todas as medidas administrativas e sistêmicas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição.
- 11.7.1. Os candidatos que se inscreverem no presente edital autorizam a Universidade Federal de Rondonópolis (mediante aceite no formulário de inscrição), a encaminhar informes de oportunidades de vagas previstas em outros editais que tratam de processos seletivos de ingresso da UFR.
- 11.8. Os dados pessoais dos candidatos serão eliminados dos sistemas da Universidade Federal de Rondonópolis, mediante requisição procedente do mesmo ou, especialmente, quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Edital, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV, Capítulo II.
- 11.9. A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou nos documentos apresentados submete o candidato à perda da vaga e às penalidades legais previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, em qualquer época, mesmo após a matrícula.
- 11.10. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) divulgará na página de ingresso no endereço <https://ufr.edu.br/ingresso/>, sempre que necessário, edital complementar e/ou retificações referentes ao Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2024 na 1ª Edição, de que trata este edital.
- 11.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal de Rondonópolis, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).
- 12. DOS ANEXOS**
- 12.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 12.1.1. Anexo I – Quadro de Vagas;
- 12.1.2. Anexo II – Cronograma;
- 12.1.3. Anexo III – Documentação Obrigatória para Todos os Candidatos;

12.1.4. Anexo IV – Procedimentos e Documentação para Pessoas com Deficiência (PCD);

12.1.5. Anexo V – Procedimentos e Documentação para Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas (PPI e Q).



Documento assinado eletronicamente por **Niedja Marizze Cezar Alves**, **Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação - PROEG/UFR**, em 17/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0318867** e o código CRC **F86DDB38**.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

INSTITUIÇÃO	CURSOS	VAGAS
Universidade Federal de Rondonópolis	23	615
TOTAL		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

CURSO	VAGAS	TURNO DE FUNCIONAMENTO	INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	REGIME ACADÊMICO
ADMINISTRAÇÃO – Bacharelado Resolução Consep nº 44, de 15 de dezembro de 2023 Código e-MEC: 1127343 Carga Horária: 3.000h	PPI: 12 Q: 02 PCD: 02 EP: 0 AC: 05 TOTAL = 21	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
	PPI: 15 Q: 02 PCD: 02 EP: 02 AC: 10 TOTAL = 31	Matutino	8 a 12 semestres	Crédito semestral
AGRONOMIA - Bacharelado Resolução Consep nº 35, de 16 de agosto de 2023 Código e-MEC: 1656049 Carga Horária: 3.600h	PPI: 07 Q: 02 PCD: 02 EP: 0 AC: 04 TOTAL = 15	Integral (Matutino e Vespertino)	10 a 15 semestres	Crédito semestral
BIBLIOTECONOMIA - Bacharelado Resolução Consep nº 04, de 22/01/2007 (Curso está em reestruturação, que passará a ser semestral) Código e-MEC: 41673 Carga Horária: 2.625h	PPI: 16 Q: 02 PCD: 02 EP: 02 AC: 13 TOTAL = 35	Noturno	4 a 8 anos	Seriado anual
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Bacharelado Resolução Consep nº 76 de 8/10/2012 Código e-MEC: 1188880 Carga Horária: 3.618h	PPI: 11 Q: 02 PCD: 02 EP: 01 AC: 03 TOTAL = 19	Integral (Matutino e Vespertino)	8 a 12 semestres	Crédito semestral
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Licenciatura Resolução Consep nº 75 de 8/10/2012 Código e-MEC: 32 Carga Horária: 2.872h	PPI: 11 Q: 02 PCD: 01 EP: 01 AC: 05 TOTAL = 20	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral

CIÊNCIAS CONTÁBEIS – Bacharelado Resolução Consep nº 86, de 26/06/2017 Código e-MEC: 21 Carga Horária: 3.056h	PPI: 19 Q: 02 PCD: 03 EP: 04 AC: 15 TOTAL = 43	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – Bacharelado Resolução CONSUNI nº 15, de 12 de agosto de 2020, que reestrutura o Projeto Pedagógico de Curso constante na Resolução Consep nº 81, de 27/04/2009 Código e-MEC: 123052 Carga Horária: 3.032h	PPI: 22 Q: 02 PCD: 04 EP: 04 AC: 12 TOTAL = 44	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
ENFERMAGEM - Bacharelado Resolução Consep nº 58, de 04/07/2011 Código e-MEC: 100804 Carga Horária: 4.080h	PPI: 02 Q: 02 PCD: 02 EP: 0 AC: 01 TOTAL = 07	Integral (Matutino e Vespertino)	9 a 14 semestres	Crédito semestral
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL - Bacharelado Resolução CONSEPE/UFR nº 42, de 17 de novembro de 2023 Código e-MEC: 100800 Carga Horária: 3600h	PPI: 27 Q: 02 PCD: 04 EP: 06 AC: 12 TOTAL = 51	Integral (Matutino e Vespertino)	8 a 12 semestres	Crédito semestral
ENGENHARIA DE SOFTWARE - Bacharelado Resolução CONSEPE/UFR nº 38, de 17 de novembro de 2023 Código e-MEC: 1662063 Carga Horária: 3200h	PPI: 08 Q: 02 PCD: 01 EP: 02 AC: 01 TOTAL = 14	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
ENGENHARIA MECÂNICA - Bacharelado Resolução CONSEPE nº 27 de 31/03/2008 Código e-MEC: 100802 Carga Horária: 4.020h	PPI: 24 Q: 02 PCD: 03 EP: 07 AC: 25 TOTAL = 61	Integral (Matutino e Vespertino)	9 a 18 semestres	Crédito semestral
GEOGRAFIA - Licenciatura Resolução Consep nº 39, de 10/03/2017 Código e-MEC: 24 Carga Horária: 3.200h	PPI: 20 Q: 02 PCD: 04 EP: 01 AC: 21 TOTAL = 48	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
HISTÓRIA - Licenciatura Resolução CONSEPE/UFR nº 36, de 14/09/2023 Código e-MEC: 25 Carga Horária: 3.200h	PPI: 13 Q: 02 PCD: 01 EP: 02 AC: 07 TOTAL = 25	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA - Licenciatura Resolução Consep nº 75, de 24/06/2019 Resolução Consep nº 121, de 11/08/2009 Resolução Consep nº 130/2017 Código e-MEC: 22837 Carga Horária: 3320h	PPI: 16 Q: 02 PCD: 02 EP: 01 AC: 02 TOTAL = 23	Matutino	8 a 12 semestres	Crédito semestral
LETRAS - LÍNGUA E LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA Resolução CONSEPE/UFR nº 39, de 17/11/23 Código e-MEC: 101054 Carga Horária: 3.200h	PPI: 09 Q: 02 PCD: 02 EP: 02 AC: 03	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral

	TOTAL = 18			
MATEMÁTICA - Licenciatura Resolução CONSEPE nº 140, de 24/10/2019 Código e-MEC: 34 Carga Horária: 3.090h	PPI: 13 Q: 02 PCD: 01 EP: 01 AC: 09 TOTAL = 26	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
	PPI: 14 Q: 02 PCD: 02 EP: 02 AC: 12 TOTAL = 32	Vespertino	8 a 12 semestres	Crédito semestral
MEDICINA – Bacharelado Resolução Consepe nº 6, de 26/02/2018 Código e-MEC: 1261971 Carga Horária: 7.552h	PPI: 02 Q: 0 PCD: 0 EP: 0 AC: 0 TOTAL = 02	Integral (Matutino e Vespertino - podendo ter atividades no período noturno)	12 a 18 semestres	Crédito Semestral
PEDAGOGIA – Licenciatura Resolução Consepe nº 10, de 25/02/2019 Código e-MEC: 23 Carga Horária: 3.240h	PPI: 13 Q: 02 PCD: 01 EP: 03 AC: 07 TOTAL = 26	Vespertino	8 a 12 semestres	Crédito Semestral
PSICOLOGIA – Bacharelado Resolução Consepe nº 76, de 24/06/2019 Código e-MEC: 84854 Carga Horária: 4.000h	PPI: 07 Q: 01 PCD: 02 EP: 01 AC: 02 TOTAL = 13	Integral (Matutino e Vespertino)	10 a 15 semestres	Crédito Semestral
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – Bacharelado Resolução CONSEPE/UFR nº 40, de 17 de novembro de 2023 Código e-MEC: 1128077 Carga Horária: 3.008	PPI: 05 Q: 02 PCD: 01 EP: 0 AC: 02 TOTAL = 10	Noturno	8 a 12 semestres	Crédito semestral
ZOOTECNIA – Bacharelado Resolução CONSEPE nº 51 de 09/07/2018 Código e-MEC: 62906 Carga Horária: 3.856h	PPI: 16 Q: 02 PCD: 03 EP: 03 AC: 07 TOTAL = 31	Integral (Matutino e Vespertino)	10 a 15 semestres	Crédito semestral

ANEXO II

CRONOGRAMA

EVENTOS	
ATIVIDADE:	DATA:
Publicação do edital on-line em: https://ufr.edu.br/ingresso/	17/04/2024
Recurso contra o edital no sistema SEI/UFR: https://ufr.edu.br/sei/	18/04/2024
Publicação do resultado do(s) recurso(s) contra o edital: https://ufr.edu.br/ingresso/	19/04/2024
Período de inscrição on-line ao processo seletivo em: https://ufr.edu.br/ingresso/	22/04/2024 a 26/04/2024
Publicação do resultado (deferidos e indeferidos) das inscrições on-line: https://ufr.edu.br/ingresso/	30/04/2024
Período de recursos dos resultados (indeferidos) das inscrições on-line: https://ufr.edu.br/ingresso/	02/05/2024

Publicação do resultado final do processo de inscrições on-line: https://ufr.edu.br/ingresso/	03/05/2024
PRIMEIRA CONVOCATÓRIA	
Publicação da convocatória dos candidatos aprovados:	03/05/2024
I - Período para os candidatos aprovados apresentarem/entregarem de forma presencial os documentos para efetivação da matrícula institucional no 1º semestre letivo de 2024; II - Período para os candidatos aprovados na modalidade de ações afirmativas passarem pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (PPI e Q) e Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão (PCD). Atenção: A data e o horário específico para a avaliação será definido pela Comissão e os candidatos deverão consultar no endereço https://ufr.edu.br/ingresso/ . Local: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFR Horário de atendimento presencial: das 07h00 as 11h00 e das 13h00 s 17h00. Endereço: Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária, Rondonópolis (MT), CEP: 78736-900. Bloco Administrativo (Prédio da Reitoria). Localização: Clique aqui	06/05/2024 a 10/05/2024
Publicação do resultado dos ausentes na entrega da documentação presencial para efetivação da matrícula institucional no 1º semestre letivo de 2024: Atenção: Os candidatos ausentes nas convocatórias para efetivação da matrícula institucional estão automaticamente eliminados do processo seletivo que rege esse edital.	13/05/2024
Publicação do resultado das efetivações das matrículas institucionais no 1º semestre letivo de 2024.	14/05/2024
Período de recursos dos resultados (indeferidos) das matrículas: https://ufr.edu.br/ingresso/	15/05/2024
Publicação do resultado final das efetivações das matrículas institucionais da primeira convocatória para o 1º semestre letivo de 2024, após análise dos recursos. Para consultar sua matrícula institucional clique aqui	16/05/2024
SEGUNDA CONVOCATÓRIA	
Publicação da convocatória dos candidatos aprovados:	16/05/2024
I - Período para os candidatos aprovados apresentarem/entregarem de forma presencial os documentos para efetivação da matrícula institucional no 1º semestre letivo de 2024; II - Período para os candidatos aprovados na modalidade de ações afirmativas passarem pela Comissão Institucional de Heteroidentificação (PPI e Q) e Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão (PCD). Atenção: A data e o horário específico para a avaliação será definido pela Comissão e os candidatos deverão consultar no endereço https://ufr.edu.br/ingresso/ . Local: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UFR Horário de atendimento presencial: das 07h00 as 11h00 e das 13h00 as 17h00. Endereço: Avenida dos Estudantes, 5055, Cidade Universitária, Rondonópolis (MT), CEP: 78736-900. Bloco Administrativo (Prédio da Reitoria). Localização: Clique aqui	17/05/2024 a 23/05/2024
Publicação do resultado dos ausentes na entrega da documentação presencial para efetivação da matrícula institucional no 1º semestre letivo de 2024: Atenção: Os candidatos ausentes nas convocatórias para efetivação da matrícula institucional estão automaticamente eliminados do processo seletivo que rege esse edital.	24/05/2024
Publicação do resultado das efetivações das matrículas institucionais no 1º semestre letivo de 2024.	27/05/2024
Período de recursos dos resultados (indeferidos) das matrículas: https://ufr.edu.br/ingresso/	28/05/2024
Publicação do resultado final das efetivações das matrículas institucionais da segunda convocatória para o 1º semestre letivo de 2024, após análise dos recursos. Para consultar sua matrícula institucional clique aqui	29/05/2024

Parágrafo único: Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 27, publicado em 22 de maio de 2023, o início das aulas do primeiro semestre letivo do ano de 2024, ocorrerá em 06 de maio de 2024, constante no endereço eletrônico da UFR <https://ufr.edu.br/ppgedu/wp-content/uploads/2023/06/calendario-2324.pdf>

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS CANDIDATOS

1. Documento Oficial com foto;
2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Comprovante de residência;
4. Título de Eleitor com os comprovantes da última votação eleitoral do ano de 2022 (primeiro e segundo turno, se houver) ou a Certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo TSE, com a situação de Quite com a Justiça Eleitoral - (apresentação obrigatória para os maiores de 18 anos na data da matrícula institucional);
5. Certificado de alistamento militar/reservista, para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos na data da matrícula institucional;
6. Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;
7. Histórico Escolar de Ensino Médio devidamente registrado;
8. Em caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar obrigatoriamente as cópias legíveis frente e verso dos documentos, quando houver, e os documentos originais conforme os itens a seguir:
 - 8.1. Passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
 - 8.2. Original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste esta informação na página de identificação do passaporte;
 - 8.3. Original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente (quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior);
 - 8.4. Comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com

data anterior à matrícula;

8.5. Comprovante de situação cadastral do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

8.6. Para portadores de visto permanente, é suficiente a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válido ou protocolo de solicitação;

8.7. Comprovante de seguro internacional válido, com cláusula de repatriação funerária, para o estudante estrangeiro sem visto permanente. Esse seguro deve ser renovado enquanto o estudante estrangeiro sem visto permanente estiver matriculado na UFR.

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E INCLUSÃO

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

1. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas à pessoa com deficiência pela Lei N° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, deverão preencher o Formulário de inscrição on-line (na página <https://ufr.edu.br/ingresso/>) e quando convocados apresentar presencialmente os seguintes documentos:

a) LAUDO MÉDICO, além de toda documentação exigida neste edital;

b) após encerrado o período de inscrições, os candidatos serão convocados para se apresentar presencialmente na UFR para a Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão.

2. Para candidatos com transtorno do espectro autista, poderão apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) nos termos dispostos no art. 3-A da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

2.1. Caso o candidato com transtorno do espectro autista não possua a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, deve apresentar o LAUDO MÉDICO, conforme descrito nos itens 3 e 3.1 desse Anexo.

3. Para terem direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo médico assinado por médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e, obrigatoriamente, as limitações impostas pela(s) deficiência(s). Nesse documento, ainda deve conter o nome do médico, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o modelo constante na seção II deste Anexo.

3.1. Somente serão aceitos laudos médicos emitidos nos últimos 12 meses.

DA VERIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO:

4. A Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão, designada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação por meio de portaria, é responsável pela análise da documentação e efetuar a verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável.

4.1. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar, a qualquer momento, documentação ou exames complementares, bem como convocar o candidato para entrevistas a fim de dirimir possíveis dúvidas.

4.2. Caso a Comissão solicite exames complementares para subsidiar a análise serão aceitos os realizados nos últimos 24 meses.

5. A documentação médica comprobatória deverá ser entregue a Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão, que fará a análise e emitirá decisão deferindo ou indeferindo a elegibilidade.

6. As matrículas dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência somente serão homologadas mediante parecer de deferimento emitido pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão.

7. Será desclassificado do Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU – 1ª Edição 2024 à vaga reservada (PCD) na UFR, permanecendo na classificação geral por nota, o candidato que:

8.1. Tiver a documentação **indeferida** pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão e tiver seu nome publicado na lista de **INDEFERIDOS**;

8.2. Apresentar laudo médico que não atenda aos requisitos especificados no item 3 deste Anexo;

8.3. Não comparecer à entrevista, após convocado pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão;

8.4. Não for considerado pessoa com deficiência, na ocasião da entrevista;

8.5. Será **eliminado** deste processo seletivo o candidato que for comprovado o uso da má fé no cumprimento das exigências contidas nos itens 8.1 a 8.4 deste Anexo II.

9. Caberá recurso após publicação dos **INDEFERIDOS**, conforme previsto em cronograma.

9.1. O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico no Sistema de Ingresso 2024 (<https://ufr.edu.br/ingresso/>), observadas as especificidades contidas nos Anexos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos **INDEFERIDOS** e as datas previstas em cronograma para recurso.

9.3. Se mantido o resultado de **INDEFERIMENTO**, não caberá novo recurso administrativo.

10. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga.

11. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página de ingresso no endereço <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

12. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta, a longo prazo, impedimento de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015; MPF-PFDC, 2014).

13. Com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga para a qual concorre no âmbito dos Processos Seletivos para os cursos de graduação da UFR, é necessário observar o disposto no Decreto n° 5.296 (Brasil, 2004), no Decreto n° 5.626, na Lei n° 12.764 (BRASIL, 2012b) e na Lei 13.146 (BRASIL, 2015).

14. Como disposto no artigo 2° da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (BRASIL, 2015).

15. Para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, serão observadas as seguintes definições:

15.1. **Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5°, Parágrafo 1°, Inciso I, Alínea a);

15.2. **Deficiência Auditiva** - considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).

15.3. **Surdez** - considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras (BRASIL, 2005, Artigo 2º).

15.4. **Deficiência Visual** - a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (Óculos, cirurgias, etc.), anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão: a) cegueira: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão: que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção Óptica; c) casos específicos: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5° , Parágrafo 1°, Inciso I, Alínea c);

15.5. **Deficiência Intelectual** - funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dez anos

anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DISABILITIES, 2010)

15.6. Deficiência múltipla: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/ física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea e);

15.7. Transtorno do espectro autista - pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:

15.7.1. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

15.7.2. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1º, Parágrafo 2º, incisos I e II).

16. Não poderão concorrer às cotas que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016) candidatos com transtornos de aprendizagem e específicos de desenvolvimento de habilidades escolares, dislexia, transtornos mentais, comportamentais, hipercinéticos, deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento.

17. As situações elegíveis e não elegíveis para se pleitear uma vaga reservada para pessoa com deficiência estão descritas na seção I, deste Anexo.

SEÇÃO I

Critérios de elegibilidade e de inelegibilidade para preenchimento de vaga reservada para pessoa com deficiência

ELEGIBILIDADE: QUEM PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS?
<p>Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos deste edital, com base nos documentos legais expressos neste edital, são características de cada deficiência, as descritas a seguir:</p>
<p>Pessoa com deficiência física:</p>
<p>Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).</p>
<p>Pessoa Surda ou com deficiência auditiva:</p>
<p>Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).</p>
<p>Pessoa com Deficiência Visual:</p>
<p>- Pessoa com cegueira é a que apresenta qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;</p> <p>- Pessoa com baixa visão é aquela que apresenta acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)</p> <p>- Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3º, 4º, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometedoras das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.</p>
<p>Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental:</p>
<p>- Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)</p>
<p>Pessoa com surdocegueira:</p>
<p>Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).</p>
<p>Pessoa com transtorno do espectro autista:</p>
<p>É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte:</p> <p>I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;</p> <p>II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.</p> <p>A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).</p>
<p>Pessoa com deficiência múltipla:</p>

Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)
NÃO ELEGIBILIDADE: QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?
<p>Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto neste edital:</p> <p>a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);</p> <p>b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);</p> <p>c) pessoa com transtornos hipericinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipericinético de conduta: Transtorno hipericinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipericinéticos (F90.8); Transtorno hipericinético não especificado: Reação hipericinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipericinética (F90.9);</p> <p>d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99): a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);</p> <p>e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;</p> <p>f) pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º); e</p> <p>g) pessoas que cursaram parcial ou completamente o Ensino Médio em instituições privadas de ensino.</p>

SEÇÃO II

FORMULÁRIO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Formulário orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para candidatos com deficiência	
Nome completo do(a) candidato(a):	
RG do(a) candidato(a):	
CPF do(a) candidato(a):	
Especificação da deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

ANEXO V

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Compete à Comissão Institucional de Heteroidentificação conduzir o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação dos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas sendo a mesma designada pela Reitoria por meio de Portaria.

1.1.1. A Portaria de designação dos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação é pública, sendo resguardado o sigilo dos nomes dos cinco membros da banca quando em exercício de suas atividades, podendo ser disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo, se devidamente requerida.

1.1.2. A Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ter seus representantes distribuídos por variação de: raça, etnia, cor e paridade de gênero, para garantir a composição baseada no princípio da equidade.

1.1.3. Os membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação.

1.1.4. No procedimento de análise da aferição de candidatos, um total de cinco membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação deverá ser distribuído de maneira equitativa, sendo homologadas mediante a aceitação de pelo menos três membros, por meio de registro em instrumento próprio (vídeo gravado no ato da verificação presencial e ata/formulário), sendo vedada à Comissão deliberar na presença dos candidatos.

1.2. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

1.3. A autodeclaração de candidato Indígena ou Quilombola e as demais documentações, serão aferidas por meio da conferência dos documentos acerca de seu pertencimento étnico e pela avaliação presencial, em sessão gravada, junto à Comissão Institucional de Heteroidentificação.

1.4. A Autodeclaração de candidato Preto ou Pardo – (Modelo de declaração constante no final desse Anexo V) será aferida por meio da avaliação presencial, em sessão gravada, junto à Comissão Institucional de Heteroidentificação.

1.4.1. A Comissão Institucional de Heteroidentificação utilizará de procedimento com base em critério de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação de pessoa negra, declarem estas serem pretas ou pardas, considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo que, historicamente, tem sido alvo de racismo contra negros.

1.4.2. Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão considerados em hipótese alguma para os fins de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação de pessoa autodeclarada Preta ou Parda.

1.5. Em hipótese alguma a Comissão Institucional de Heteroidentificação fará os procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação por procuração.

1.6. Para efeitos conceituais e operacionais, serão observadas as seguintes definições:

1.6.1. Procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada, sendo que o procedimento de heteroidentificação é complementar à autodeclaração (Resolução CONSUNI/UFR nº 61, de 30 de novembro de 2022).

1.6.2. População negra: o conjunto de pessoas negras que se autodeclararam Pretas ou Pardas, considerando os quesitos *raça/cor* usados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se trata de uma política em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial que tem por objetivo garantir à população negra a efetivação de igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate ao racismo e demais formas de discriminação étnica, religiosa, cultural e histórica. Há que se considerar que na sociedade brasileira a identidade negra é um processo construído historicamente a partir da diáspora africana provocada por um sistema-mundo capitalista, racista, escravocrata gerador de violências, de desigualdades sociorraciais e do racismo estrutural e institucional que tem seus marcadores em fenótipos físicos negros, tornando a população negra alvo fatal das desigualdades sociorraciais, de racismo e discriminações raciais em todos os setores sociais.

1.6.3. As ações afirmativas são políticas que integram programas e políticas de Estado ou de determinações institucionais, com as finalidades de corrigir ou dirimir as desigualdades sociorraciais e de gênero produzidas pelo racismo e pelo sistema escravista e por processos excludentes do passado e do presente, e permitir o acesso à educação, à saúde, à moradia, ao emprego, à justiça, aos bens culturais, à participação política, e à reparação histórica.

2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO: DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS; E DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

2.1. Todos os processos seletivos que contemplam cotas para Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas deverão obrigatoriamente submeterem à avaliação da Comissão Institucional de Heteroidentificação.

2.2. Todos os candidatos, que se autodeclararem Pretos, Pardos, Indígenas ou Quilombolas nos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, deverão ser avaliados em duas etapas pelos membros da Comissão Institucional de Heteroidentificação, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo candidato.

2.2.1. Os procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação ocorrerão em duas etapas:

I - entrega presencial da autodeclaração do candidato Preto, Pardo ou Indígena e da documentação do candidato Quilombola no período da convocação, que deverá estar devidamente preenchido e assinado - etapa 1;

II - avaliação presencial do candidato - etapa 2.

2.2.2. O candidato será considerado Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola, apenas se for aprovado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação nas duas etapas.

3. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL/ HETEROIDENTIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

3.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos cursos de graduação da UFR, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica apenas um dos documentos abaixo:

a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou

b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou

c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou

d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou

e) Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo da UFR, assinada por três lideranças da comunidade indígena, com número de identidade, endereço e telefone de contato (Modelo de declaração constante no final desse Anexo V).

3.2. Os documentos do item 3.1 deverão ser entregues no período da convocatória do candidato, que ocorrerá presencialmente.

3.3. O candidato indígena que não entregar a documentação especificada no item 3.1, ou o candidato cuja Autodeclaração for **indeferida** na avaliação presencial da Comissão Institucional de Heteroidentificação, inclusive após recurso, será considerado **INDEFERIDO** com consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** deste processo seletivo, permanecendo como candidato na classificação geral por nota (AC).

3.4. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena será realizado, após a entrega da autodeclaração e documentação, procedimento presencial de averiguação da documentação pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL/HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

4.1. O procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação deste edital será executado em duas etapas.

4.1.1. A Etapa 1 - do procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação da pessoa preta ou parda será realizado por meio da entrega da Autodeclaração e da verificação presencial, conforme edital.

4.1.2. A Etapa 2 - constitui-se de procedimento presencial, na Universidade Federal de Rondonópolis, de verificação de pertencimento de étnico-racial/heteroidentificação.

4.1.3. O procedimento presencial de verificação de pertencimento de étnico-racial/ heteroidentificação será gravado pela Universidade Federal de Rondonópolis e o/a candidato/a deverá ler a seguinte frase:

Eu, “dizer o nome completo” (civil e social, se for o caso) CPF “dizer o número”, brasileiro (a), inscrito (a) no Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU 2024 - 1ª edição, da UFR me considero negro/a, portanto, me autodeclaro “dizer a opção”: (preto/a ou pardo/a).

4.1.4. O vídeo do procedimento de pertencimento de étnico-racial/heteroidentificação será gravado e ficará sob a guarda da UFR, e observará as seguintes especificações:

- Posição frontal: rosto de frente, completamente visível e centralizado;

- Boa iluminação: lâmpada acesa, posicionando o rosto do candidato a favor da luz;

- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;

- O candidato(a) deve estar sem maquiagem;

- Não serão usados filtros de edição;

- Os candidatos não deverão usar adereços (óculos, bonés e outros que possam de alguma forma cobrir cabelos, pescoço e braços).

4.1.5. As formas e critérios de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação de pessoa Preta ou Parda considerarão apenas os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a **cor da pele**, a **textura do cabelo** e os **aspectos faciais**) dos candidatos.

4.1.6. A Comissão Institucional de Heteroidentificação consultará o documento de identificação pessoal (frente e verso), especialmente o verso onde consta a foto, para confirmar se a foto corresponde a imagem do candidato.

4.1.7. Será indeferido do Processo Seletivo o candidato que se apresentar à Comissão Institucional de Heteroidentificação para o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial fora dos padrões estabelecidos no **item 4.1.4** deste Anexo.

4.1.8. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.1.9. O candidato Preto ou Pardo, cuja Autodeclaração e demais documentos não forem entregues, será considerado **INDEFERIDO** com consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** deste processo seletivo, permanecendo como candidato na classificação geral por nota (AC).

4.1.10. O candidato Preto ou Pardo, devidamente inscrito que não se apresentar presencialmente à Comissão Institucional de Heteroidentificação, para procedimentos de verificação de pertencimento étnico-racial na Etapa 2, será considerado **INDEFERIDO**.

4.1.11. Os candidatos autodeclarados Pretos ou Pardos que não forem aprovados pela Comissão Institucional de Heteroidentificação na Etapa 2, por não atenderem aos aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a **cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais**, exigidos neste edital, terão a sua autodeclaração não homologada, cabendo recurso conforme cronograma deste edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL/HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

5.1. Os candidatos, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica os documentos abaixo:

- Declaração original expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o candidato pertença;
- Declaração original da associação do quilombo, emitida no ano vigente, com a assinatura do presidente, reconhecida em cartório, na qual conste que o candidato pertence àquela comunidade.
- Para os quilombos em processo de reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares, será aceito um documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhada de cópia autenticada da ata da reunião dos membros da comunidade quilombola.
- Autodeclaração de Pertencimento Étnico para pessoa Quilombola, conforme modelo da UFR (constante no final desse Anexo V).

5.2. Os documentos do item 5.1 deverão ser entregues no período da convocatória do candidato, que ocorrerá presencialmente.

5.3. O candidato quilombola que não entregar para a Comissão Institucional de Heteroidentificação a documentação especificada no item 5.1, ou o candidato cuja documentação original for **indeferida** na avaliação presencial, inclusive após recurso, será considerado **INDEFERIDO** com consequente **DESCLASSIFICAÇÃO** deste processo seletivo, permanecendo como candidato na classificação geral por nota (AC).

5.4. Para comprovação da documentação do candidato como quilombola será realizado, após a entrega da documentação, procedimento presencial de averiguação da documentação pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

6. DO RESULTADO

6.1. No procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação em caso de indeferimento do candidato constará o termo INDEFERIDO, quando da divulgação do resultado na página <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

6.2. As deliberações da Comissão Institucional de Heteroidentificação terão validade apenas para o presente edital, não servindo para outras finalidades.

6.3. Em caso de indeferimento do pertencimento étnico-racial/heteroidentificação, o candidato poderá recorrer da decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação, dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital, que será publicado e atualizado constantemente no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

7. DO RECURSO

7.1. Caberá recurso após publicação dos **INDEFERIDOS**, conforme previsto em cronograma.

7.2. O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico na página de ingresso (<https://ufr.edu.br/ingresso/>).

7.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos **INDEFERIDOS** e as datas previstas em cronograma para recurso.

7.4. O candidato poderá interpor recurso, via Sistema de Ingresso e mediante exposição fundamentada e documentada, contra a decisão da Comissão Institucional de Heteroidentificação, a partir da divulgação do resultado e de acordo com o cronograma deste processo seletivo, publicado e atualizado constantemente na página <https://ufr.edu.br/ingresso/>.

7.5. O recurso deverá ser direcionado diretamente à Comissão Institucional de Heteroidentificação, via Sistema de Ingresso (<https://ufr.edu.br/ingresso/>).

7.6. Os recursos interpostos serão avaliados, por cinco membros que não tenham participado da primeira avaliação presencial, por meio de análise: das informações contidas no processo de recurso, do parecer, da foto de identificação do candidato e do vídeo do candidato no processo de procedimento presencial de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação realizado pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.

7.7. A não homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da Comissão Institucional de Heteroidentificação qual ou quais características fenotípicas (para candidatos Pretos e Pardos) não foram observadas ou quais documentos (Indígenas e Quilombolas) não foram entregues.

7.8. Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo será considerado **INDEFERIDO** com consequente **DESCLASSIFICAÇÃO**, permanecendo como candidato na classificação geral por nota, não cabendo novo recurso administrativo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, seja mediante denúncia, seja por ação administrativa, a não veracidade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao regimento disciplinar discente, mediante o devido processo administrativo e resguardado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Todo o procedimento de verificação de pertencimento étnico-racial/heteroidentificação registrado será integralmente arquivado junto à unidade de registro escolar da UFR, podendo ser utilizado a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo do mesmo.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Institucional de Heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(QUILOMBOLA)

Eu, _____,
Nome Social _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

candidato(a) ao ingresso na UFR pelo Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SiSU 2024 - 1ª edição referente ao ano/semestre de ingresso _____, **DECLARO**, nos termos da Resolução CONSUNI/UFR nº 61, de 30 de novembro de 2022, junto à UFR que **sou QUILOMBOLA e que pertencço a comunidade** _____. Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo Sistema de Cotas na modalidade de reserva de vagas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e

a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura do(a) declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(INDÍGENA)

NÓS, Autoridades/Lideranças indígenas do povo _____ abaixo assinadas(os), localizado no Município de _____, Estado _____, DECLARAMOS, nos termos do Edital do Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU 2024 - 1ª edição da UFR, de ____/____/2024, Anexo V, item 3.1 Do Procedimento de Verificação de Pertencimento Étnico-racial, junto à Universidade Federal de Rondonópolis que (nome do(a) candidato(a) _____, Nome Social _____, RG n° _____, Órgão Expedidor _____, CPF n° _____, nascido(a) em ____/____/____, candidato(a) ao ingresso na UFR pela Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU 2024, é INDÍGENA e mantém vínculo de participação na Comunidade _____, pertencente ao Povo Indígena _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida Comunidade. Declaramos, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por nós, acima descrita, com vistas ao ingresso pela modalidade de Vagas Remanescentes do SISU/UFR, são de nossa inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar no indeferimento da solicitação de vaga e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

_____, ____/____/20____.

Local e data

Autoridade/Liderança 1:

Nome: _____

RG n° _____ CPF n° _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura

Autoridade/Liderança 2:

Nome: _____

RG n° _____ CPF n° _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura

Autoridade/Liderança 3:

Nome: _____

RG n° _____ CPF n° _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL
(NEGRO/NEGRA)

Eu, _____,
Nome Social _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____

candidato(a) ao ingresso nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), pelo Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU 2024 - 1ª edição referente ao ano/semestre de ingresso _____, **DECLARO**, nos termos da Resolução CONSUNI/UFR nº 61, de 30 de novembro de 2022, junto à UFR que **sou NEGRO(A) e me reconheço** _____ **(preto(a)/pardo(a))**. Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas ao ingresso pelo Sistema de Cotas na modalidade de reserva de vagas, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis. Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

_____, ____/____/____.
Local e data

Assinatura do(a) declarante